



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 409480/2021**

**Interessada - Agropecuária Benvinda S/S Ltda.**

**Relator - Rodrigo Gomes Bressane - Ação Verde**

**Advogado - Cesar Augusto Soares da Silva Júnior - OAB/MT 13.034**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 28/04/2023**

**Acórdão nº 168/2023**

Auto de Infração nº 210332886 de 27/08/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 210341919 de 27/08/2021. Por danificar, através de exploração seletiva, 49,58 hectares de vegetação nativa em área de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme relatório técnico nº 279/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 2008/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/05/2022, na qual ficou decidida pela homologação do Auto de Infração, arbitrando contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 247.900,00 (duzentos e quarenta e sete mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 e pelo Desembargo, nos termos do artigo 15-B do Decreto Federal 6.514/2008. Requereu a Recorrente: o arquivamento do processo em virtude da omissão demonstrada no mesmo; nulidade pela ofensa a ampla defesa e ao contraditório; ilegitimidade por ausência de autoria; nulidade por vício de motivação; caso não seja o entendimento, seja a sanção pecuniária calculada sobre o correto enquadramento legal. Voto do Relator: acolheu as preliminares de ilegitimidade passiva, visto que o autuado apresentou documentos capazes de desconstituir o Auto de Infração, onde restou demonstrado que, apesar de ser dono da propriedade, a infração foi cometida por outrem sem o conhecimento do mesmo, anulando, assim, o Auto de Infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher os termos do voto do relator, no sentido de anular o Auto de Infração em decorrência da ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual 1.436/2022 e, por conseguinte, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2023.

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Presidente da 1ª J.J.R. em substituição